



LEI Nº 2.972, de 17 de Junho de 2015

“Institui o Diário Oficial Eletrônico no Município de Mariana e da outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º. Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEM os seguintes atos:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município, Códigos, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções e outros atos normativos municipais;

II – As publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais leis vigentes, bem como as que as suceder;

§1º. Poderão na forma do § 1º e *caput* do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEM outros atos e informações.

§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação e a do Município de Mariana.

Art. 5º. Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM - criado por esta lei.

Art. 6º. O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM será da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - O calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Diário Oficial da União e a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras; respeitados os feriados e pontos facultativos exclusivos do município.

III - As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus.

Parágrafo Único - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I - O brasão do Município;

II - O título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana";

III - O número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - A data, o nome e identificação do responsável.

Art. 7º. Os atos, após serem publicados no DOEM, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM será divulgado, por todos os meios midiáticos até a entrada em vigor desta lei.

Parágrafo Único. As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes da entrada em vigor desta Lei deverão ser realizadas nos termos da atual legislação.

Art. 9º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu e respeitadas à conveniência e oportunidade do Município.

Art. 10. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei visa substituir a versão impressa no Diário Oficial do Município de Mariana - jornal O MONUMENTO- permanecendo a obrigatoriedade desta quando outra norma assim exigir, e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de MARIANA-MG, no endereço www.mariana.mg.gov.br, da rede mundial de computadores - internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Ao Município de Mariana reservam-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana – DOEM ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Governo a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana – DOEM.

Parágrafo Único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Governo baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana – DOEM, até o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 14. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de junho de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal de Mariana